



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 21, DE 2013.

“Requer a instauração de fiscalização, acompanhamento, controle e providência quanto ao cumprimento, por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da lei e das Resoluções que regem procedimentos administrativos no âmbito dos serviços públicos delegados, especificamente no processo que trata da anuência prévia da Agência na transferência do controle societário das empresas concessionárias controladas pelo Grupo Rede Energia S.A.”.

Autor: Real Brasil Consultoria Ltda.

Relator: Deputado **Victor Mendes**

I – RELATÓRIO

I – 1 Introdução

Trata-se de Representação de autoria da Real Brasil Consultoria Ltda., que requer a esta Comissão a instauração de fiscalização, acompanhamento, controle e providência quanto ao cumprimento, por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da lei e das Resoluções que regem os procedimentos administrativos no âmbito dos serviços públicos delegados.

A Medida Provisória Nº 577, de 2012, cuja finalidade era estabelecer disciplina especial para a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica, bem como para a intervenção administrativa no serviço, atribuiu competência discricionária à Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL para estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias aplicáveis às concessionárias e às permissionárias sob intervenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A mesma Medida Provisória, no art. 12, concedeu prazo para que os acionistas da concessionária sob intervenção apresentassem plano de recuperação e correção de falhas e das transgressões que deram causa à intervenção, contemplando proposta para o regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação.

Em 31 de agosto de 2012, foi decretada a intervenção administrativa em oito concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Grupo Rede Energia e todas solicitaram o estabelecimento de regime excepcional de sanções.

A Aneel submeteu as solicitações citadas à Procuradoria-Geral da Aneel que com base na MP 577, de 2012, conferiu largo espectro de discricionariedade à Aneel, entretanto, deixou consignado no seu Parecer nº 633, de 2012, que isso não significa que a Agência seja completamente livre para regular a matéria.

Posteriormente, tanto as áreas técnicas de fiscalização, quanto a Procuradoria da Aneel entenderam não haver amparo legal para acolher os pedidos de regime excepcional.

Com o inadimplemento das referidas obrigações setoriais por parte das concessionárias do Grupo Rede (devoluções dos valores relativos às antecipações das obras de universalização aos consumidores e compensações decorrentes de transgressão dos indicadores de qualidade) dever-se-ia providenciar a imediata inscrição das concessionárias inadimplentes no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais, nos termos da Resolução Normativa nº 538, de 203, da Aneel.

No dia 5 de maio de 2013, o Grupo Rede, detentor de quase 35% da área territorial de energia elétrica do País, negociou a venda do controle acionário do conglomerado de empresas com o Grupo Energisa por valor superior a três bilhões de reais. A operação financeira, que está sob judice, mesmo aceita pelos acionistas, ainda necessita da anuência do órgão concedente que é a ANEEL.

Para ter a anuência do negócio, as empresas envolvidas na operação, deveriam atender plenamente os requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 484, de 2012. Portanto, para o autor da denúncia, a existência de inadimplemento por parte das concessionárias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

do Grupo Rede, é um claro impedimento à transferência de seu controle acionário para o Grupo Energisa.

Por fim, o autor requer o devido acompanhamento e fiscalização dos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especificamente no processo que trata da anuência da prévia da Agência Reguladora Federal na transferência de controle acionário das empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica controladas pelo grupo Rede Energias S.A.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator não crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização.

O primeiro aspecto a ser lembrado é que **toda a operação de aquisição do Grupo Rede pela Energisa já está judicializada** e que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Energisa foi homologado em setembro de 2013 pela 2ª Vara Judicial de Falências e Concordatas. Além do mais, em outubro de 2013, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE aprovou o ato de concentração da operação que tratava, especificamente, no processo da anuência prévia da Agência na transferência do controle societário das empresas concessionárias controladas pelo Grupo Rede Energia.

O Grupo REDE, detentora da concessão de energia, estava sob intervenção desde agosto de 2012 por total incapacidade financeira e operacional e prestando um péssimo serviço à população.

A denúncia não aponta nenhum desvio de recursos públicos, nem atos de corrupção por parte de autoridades para que fosse necessária a abertura de Proposta de Fiscalização e Controle - PFC por parte dessa Comissão. Vale a pena lembrar, que a aprovação de PFC demanda elevados recursos públicos, envolvendo os Parlamentares e os Ministros do Tribunal de Contas da União-TCU, além dos técnicos mais qualificados da Câmara Federal e do TCU.

.É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – VOTO

Diante dos argumentos acima elaborados, e reconhecendo a boa intenção do autor da proposta, este **Relator é favorável ao arquivamento da Representação nº 21, de 2013**, por entender ser apenas uma questão administrativa e operacional e que o assunto já se encontra judicializado.

Sala da Comissão, _____ de novembro de 2017.

Deputado VICTOR MENDES